

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0029/05.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Paulo Teixeira, que visa conceder o Título de "Cidadão Paulistano" ao Sr. Danilo Santos de Miranda.

A propositura foi encaminhada pela Secretaria Geral Parlamentar – SGP após o exame de admissibilidade, com a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, da biografia circunstanciada do homenageado da anuência escrita, e do limite individual de concessão de honraria, figurando o primeiro signatário como proponente, conforme dispostos nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347a 351, todos do Regimento Interno.

A matéria está sujeita ao quorum da maioria qualificada para deliberação, conforme o art. 347, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

A Título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-se às regras de Técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0029/05

Dispõe sobre a outorga do "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Danilo Santos de Miranda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. Danilo Santos de Miranda.

Art; 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"